LEI N.º 1.190/2000 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"

ORLANDO SILVA NAZIOZENO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Crixás **APROVA** e ele **SANCIONA e PROMULGA a** seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata a Lei N.º 1.172 de 23 de setembro de 1999, e, composto do Presidente, Secretário, Tesoureiro e mais três membros que comporão o Conselho Fiscal.

Art. 2º - Os componentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto e, escolhido dentre os representantes de entidades governamentais e não-governamentais, de que trata o Artigo 6º da lei N.º 1.172 de 23 de setembro de 1999.

Art. 3º - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído:

- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social, voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provinientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - pelos valores provinientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei N.º 1.172 de 23 de setembro de 1999.

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Art. 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolverá suas atribuições sempre em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como suas legislações pertinentes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, demais mecanismos necessários ao desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas legislações em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.000.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM. 1997/2000